



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1691,**

12 DE JUNHO DE 2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM PONTOS ESTRATÉGICOS NAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instalar câmeras de vigilância em pontos estratégicos nas vias públicas do centro do Município, para fins de incremento à segurança pública local.

Parágrafo único: A critério do Prefeito Municipal, sendo conveniente e oportuno ao erário municipal, as câmeras de vigilância poderão também serem instaladas em vias públicas de bairros.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar e a custear as despesas relativas à contratação de empresa especializada em monitoramento, à aquisição e à instalação dos equipamentos de vigilância e de empresa especializada .

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a permitir e/ou conveniar com outras entidades de segurança pública, visando o monitoramento dos dados recepcionados pelas câmeras de vigilâncias instaladas e em operação.

Parágrafo único: O sistema de armazenamento dos dados e imagens recepcionadas deverão ficar disponíveis ao Município e/ou às polícias em prazo não inferior a 07(sete) dias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conveniar com entidades e/ou com o CONSEPRO, para a implementação das ações e objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 12 de junho de 2012.

Foi efetuada a publicação  
em 12/06/2012

  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal